Decreto nº 034/2021 - CC

"Altera o Decreto* nº *033, de 05 de julho de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias preventivas e restritivas no âmbito do município de Coelho Neto para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO os Decretos emitidos pelo Estado do Maranhão declarando estado de calamidade pública em todo o território, estabelecendo medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19 e atribuindo às autoridades sanitárias municipais a competência para estabelecer medidas específicas que suspendam ou restrinjam as atividades a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do Decreto n° 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004 de 18 de janeiro de 2021, que reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coelho Neto/MA;

CONSIDERANDO que de acordo com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação do vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 36.850, de 09 de julho de 2021, que altera o Decreto n° 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica local e as reuniões realizadas nessa data com comitê de acompanhamento da crise e lideranças comunidade local;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, **até 02 de agosto de 2021**, as medidas sanitárias previstas no **Decreto nº 015, de 03 de março de 2021**, passando o **Art. 1º, Art. 3º-D, Art. 3º-F, Art. 3º-G, Art. 3º-H, Art. 5º, Art. 5º-A, Art. 6º-C** da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre* ***04 de março a 02 de agosto de 2021*** *do corrente ano,* ***Toque de Recolher*** *durante o horário compreendido entre as* ***01:00 horas e as 05:00*** *horas do dia seguinte, todos os dias da semana.*

Art. 3º-D - De 26 de abril a 02 de agosto de 2021*, as lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território municipal, poderão funcionar de forma presencial, até as 00:00 horas, observando-se a lotação que não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da capacidade física do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes.*

Art. 3º-F - *De* ***14 de junho de 2021 a 02 de agosto de 2021****, os* ***Bares, Pubs, Lojas de conveniência e similares*** *localizados no território municipal,* ***poderão funcionar de forma presencial até as 00:00 horas,*** *observando-se a lotação que* ***não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da capacidade física*** *do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes.*

Art. 3º-G - *De* ***14 de junho de 2021 a 02 de agosto de 2021****, as atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive os eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada,* ***poderão retornar de forma presencial,*** *observando-se a lotação que* ***não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da capacidade física*** *do ambiente e cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes.*

Art. 3º-H- *De* ***06 de julho de 2021 a 02 de agosto de 2021****, fica autorizado eventos ou atividades do Poder público e eventos sociais, com lotação máxima de até* ***250 pessoas*** *até as 00:00 horas, cumprindo todas as medidas sanitárias vigentes;*

Art. 5º - *Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades* ***da rede pública*** *de ensino municipal,* ***ficando permitido o ensino de forma remota****, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior,* ***até o dia 02 de agosto de 2021.***

Art. 5º-A - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede privada *de ensino municipal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior,* ***até o dia 02 de agosto de 2021.***

Parágrafo único. A retomada *a que se refere o caput deve* ***se dar por meio do sistema híbrido,*** *observando-se, naquilo que não conflitar com este Decreto, e respectivo protocolo sanitário.*

Art. 6º-C - ***De 06 de julho a 02 de agosto de 2021****, o funcionamento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal dar-se-á de acordo com as seguintes regras:*

I - a lotação de cada setor não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) de sua capacidade física.

Art. 2° - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 015, de 03 de março de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 19 de julho de 2021.

BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA
Prefeito de Coelho Neto